

| 1197 | ENTRE O PARQUE E O MAR: A DISPUTA PELO ESPAÇO
ENTRE O IMOBILIÁRIO-TURÍSTICO E O MEIO AMBIENTE NA
VIA COSTEIRA, NATAL/RN.

Izabela Julliane Barbosa de Souza
Flávia Costa de Assis

Resumo

Nas últimas décadas, a crescente necessidade de inserção das cidades no competitivo mercado mundial, em decorrência da globalização, tem levado ao surgimento de novos padrões de consumo do espaço, refletidos principalmente na exploração do exotismo de recursos naturais e paisagens preservadas. Neste cenário, ganham destaque as cidades litorâneas da região Nordeste do Brasil, e o desenvolvimento da atividade turística que, aliada a um setor imobiliário em expansão, dá origem ao chamado “imobiliário-turístico”. Sendo assim, o Complexo Hoteleiro da Via Costeira, em Natal/RN, surge como marco decisivo no incremento da atividade turística no Rio Grande do Norte, suscitando discussões e dividindo opiniões sobre a possibilidade de novas construções em uma área marcada pela sua fragilidade ambiental e pelo seu potencial paisagístico, que configuram um marco na paisagem da cidade. Responsável por salvaguardar os interesses e o bem estar da população, o poder público tem deixado de lado conceitos preservacionistas e se mostrado ineficiente na fiscalização do cumprimento das leis, incentivando a atuação de empreendedores e construtores ao invés de controlá-la. Este trabalho tem por objetivo contribuir com a discussão sobre o papel do espaço público num contexto de reestruturação dos setores imobiliário e turístico, tendo como estudo de caso a Via Costeira, no qual são levantados questionamentos acerca da privatização e elitização dos espaços, e das políticas públicas na defesa do direito ao meio ambiente à paisagem.

Palavras-chave: Turismo. Mercado imobiliário. Espaço público. Meio Ambiente. Via Costeira.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Discutir o papel do espaço público na atualidade significa levar em consideração sua relevância nos mais diversos campos disciplinares, constituindo um verdadeiro desafio, principalmente no que pretende às ações políticas de intervenção. Criar espaços de qualidade para o usufruto da população, bem como tentar conservá-los não têm sido tarefa fácil para os Estados que, por vezes, os transformam em verdadeiros instrumentos de acumulação de riquezas.

Nas últimas décadas, metrópoles do mundo inteiro têm despertado para os novos paradigmas da globalização e da crescente necessidade de inserção nos novos padrões de competitividade. Novos moldes de consumo são criados na tentativa de atrair investimentos internacionais, constituindo estratégias cada vez mais priorizadas frente às políticas sociais básicas, intensificando desigualdades sociais. Com base nisso,

a atividade turística surge como valiosa alternativa para o desenvolvimento das economias locais, principalmente das cidades situadas no litoral da região Nordeste, marcado pelo exotismo de suas belezas naturais. Este contexto, aliado a um setor imobiliário em expansão, dão origem ao chamado “imobiliário-turístico”, alternativa rentável para investidores nacionais e estrangeiros.

Neste cenário, merece destaque o complexo hoteleiro situado na Via Costeira, Natal/RN, foco de recentes discussões sobre a possibilidade de novas construções em uma área marcada pela sua fragilidade ambiental e potencial paisagístico marcante no contexto da cidade. Os novos padrões de uso e ocupação do solo, decorrentes desse processo, se caracterizam principalmente pelo grande porte de suas construções, voltadas exclusivamente para uma parcela nobre da população, que, além de se apropriarem de forma indevida das áreas de praia – definidas por lei como de uso comum do povo – trazem graves prejuízos ao meio ambiente e à paisagem.

Responsável por prover e salvaguardar a qualidade desses espaços, bem como do meio ambiente para toda a população, o poder público tem se mostrado falho em fiscalizar o devido cumprimento das leis que promulga. Centrados na produção de riquezas, gestores e planejadores acabam por deixar de lado conceitos preservacionistas, incentivando a atuação de empreendedores e construtores ao invés de controlá-la. Neste sentido, objetiva-se com este trabalho contribuir com a discussão sobre o papel do espaço público num contexto de reestruturação dos setores imobiliário e turístico. Diante desta conjuntura, merece destaque o caso da Via Costeira, no qual são levantados questionamentos acerca da privatização e elitização dos espaços, e das políticas públicas na defesa do direito ao meio ambiente à paisagem.

O ESPAÇO PÚBLICO NA EXPERIÊNCIA COTIDIANA

Lugar da experiência humana em seu ato mais espontâneo, o espaço público se faz cenário para o pleno desenvolvimento da dinâmica social, uma vez que é “[...] o terreno onde as práticas sociais se exercem, a condição necessária para que elas existam e o quadro que as delimita e lhes dá sentido” como lembra Gomes (2006, p.172). Ele figura como *lócus* da cidadania ao estabelecer um sentimento de pertencimento a um grupo ou território, com o objetivo de assegurar direitos e deveres de cada indivíduo. Qualquer ação que vá de encontro à sua função configura o que Gomes (2006, p.174) denomina de “recuo da cidadania”.

Esses espaços figuram como palco do que Lefebvre (1978) chama de “espetáculo” da vida cotidiana. São eles que “[...] oferecem publicamente o que em outros lugares está escondido, pondo em prática a cena de um teatro quase espontâneo” (LEFEBVRE, 1978, p.94, tradução própria¹). Reside aí seu grande valor: propiciar as relações sociais em todos os níveis, onde diferenças, ostentações e privilégios desaparecem, dando lugar a uma mistura de pessoas que assistem a esse “espetáculo”, ao mesmo tempo em que são também atores, peças fundamentais no decorrer do cotidiano.

Na rua eu participo. Sou também espetáculo, para os demais. De bom ou mal grado, figuro no texto social [...] Figuro nele com boa ou má consciência, passiva ou agressivamente, segundo meu humor, meu destino, minha situação, se caminho satisfeito, se tenho tempo, se vou bem vestido (e os transeuntes parecem notar), se faz bom tempo. Vou contente ou descontente, preocupado ou bem-humorado, aborrecido ou distraído, e minha situação se revela mais claramente, para mim mesmo, desde o momento que saio do escritório, da fábrica ou da minha casa. [...] Mil pequenos psicodramas e sociodramas se desenvolvem na rua, e os meus em primeiro lugar (LEFEBVRE, 1978, p.95, tradução própria)².

Sua importância passa também pela esfera simbólica, sob a qual se reproduzem diferentes traços culturais que aproximam pessoas e percepções nas relações banais do cotidiano (SERPA, 2007). Assim, os espaços geográficos – principalmente os públicos – desempenham papel importante, ao se tornarem verdadeiros referenciais simbólicos, através dos quais grupos se reconhecem e afirmam suas identidades:

Como sabemos, nossas identidades – em seu caráter mais ou menos múltiplo – são sempre configuradas tanto em relação ao nosso passado, à nossa memória e imaginação, isto é, à sua dimensão histórica, quanto em relação ao nosso presente, ao entorno espacial que vivenciamos, isto é, à sua dimensão geográfica (ARAÚJO e HAESBAERTH, 2007, p.34).

Tratar do conceito de espaço público implica também na análise de sua acessibilidade. Sua conceituação extrapola a concretude física dos espaços de

¹ Texto original: “[...] ofrecen públicamente lo que en otros lugares está escondido, poniéndolo en práctica sobre la escena de un teatro casi espontáneo” (LEFEBVRE, 1978, p.94).

² Texto original: *En la calle yo participo. Soy también espectáculo, para los demás. De buen o mal grado, figuro en el texto social [...]. Figuro en él con buena o mala conciencia, pasiva o agresivamente, según mi humor, mi destino, mi situación, satisfecho si paseo, si tengo tiempo por delante, si voy bien vestido (y los transeúntes parecen notarlo), si hace buen tiempo. Marcho contento o descontento, preocupado o divertido, disgustado o distraído, y mi situación se revela más claramente, para mi mismo, desde el momento en que salgo de la oficina, de la fábrica o de mi casa. [...] Mil pequeños psicodramas y sociodramas se desarrollan en la calle, y los míos en primer lugar.* (LEFEBVRE, 1978, p.95).

circulação, consumo e lazer, visto que engloba também a apropriação social ao situar-se no limiar entre a inclusão e a segregação.

Pois, a acessibilidade não é somente física, mas também simbólica, e a apropriação social dos espaços públicos urbanos têm implicações que ultrapassam o design físico das ruas, praças, parques, largos, shopping centers e prédios públicos. Se for certo que o adjetivo 'público' diz respeito a uma acessibilidade generalizada e irrestrita, um espaço acessível a todos deve significar, por outro lado, algo mais do que o simples acesso físico a espaços 'abertos' de uso coletivo (SERPA, 2007, p.16).

Contudo, o avanço da globalização trouxe como força motriz as aceleradas transformações tecnológicas, capazes de subverter o papel do espaço público na cotidianidade. A "desmaterialização do espaço", assim denominada por Harvey (2010), tem reduzido tempo e distâncias, alterando o modo de funcionamento do mundo: "[...] as relações sociais entre as pessoas podem ser transformadas, em escala cada vez mais ampla, em relações sociais entre coisas" (HARVEY, 2010, p.91).

O mundo chega ao homem sem que este precise sair de casa, levando ao que Gomes (2006) chama de "emuralhamento da vida social". Oferta de comunicação fácil e rápida, compras sem sair de casa, entregas em domicílio, redes de televisão com diversas opções de entretenimento, constituem serviços e equipamentos acessíveis a quase todos, o que torna a vivência do espaço urbano "desnecessária", e reforça o caráter individualista da sociedade contemporânea: "percebemos de diversas maneiras que o dito homem moderno dispõe de variados recursos para transformar-se em invisível e, portanto, inacessível para o contato social" (GOMES, 2006, p.182).

Somado ao crescente individualismo que restringe o convívio coletivo, tem-se a ação pouco eficaz do poder público em melhor conservar os espaços públicos, bem como prover locais de qualidade que atendam, de fato, aos anseios da população. O resultado, como explicita Serpa (2007), pode ser observado em modelos projetuais repetitivos, sem atratividade, onde só varia a quantidade de dinheiro empregada.

Rykwert (2004) destaca que toda cidade deve oferecer marcos identitários, guias de orientação facilmente reconhecíveis que ofereçam à população a sensação de identificação e bem-estar: "qualquer cidade, bairro ou quarteirão precisa não apenas de pontos de referência que os indiquem, como também de locais mais ou menos diferenciados para reuniões semipúblicas e semiprivadas [...]" (RYKWERT, 2004, p.186). Sua ausência pode resultar em desorientação e angústia, sendo vital para as relações sociais uma imagem ambiental característica e legível.

Um cenário físico vivo e integrado, capaz de produzir uma imagem bem definida, desempenha também um papel social. Pode fornecer a matéria-prima para os símbolos e as reminiscências coletivas da comunicação de grupo. [...] uma boa imagem ambiental oferece a seu possuidor um importante sentimento de segurança emocional. Ele pode estabelecer uma relação harmoniosa entre ele e o mundo à sua volta (LYNCH, 2006, p.5).

Assim, torna-se preocupante a notória transformação que os espaços públicos – imprescindíveis na dinâmica social da vida cotidiana – vêm progressivamente sofrendo. Tendo suas funções e estruturas corrompidas, eles têm sido por vezes reduzidos a meros instrumentos de circulação, até mesmo desaparecendo da vida em comum.

NOVOS PADRÕES DE OCUPAÇÃO E O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA PROTEÇÃO DAS ZONAS COSTEIRAS

Nas últimas décadas o termo “globalização” tem se tornado palavra-chave na atual corrida pelo progresso e modernidade, na qual governantes do mundo inteiro, através de uma acirrada competitividade, buscam novos caminhos para ascender à tão cobiçada categoria de cidade-global. Nesse processo, governos locais passam então a buscar novas estratégias que consigam chamar a atenção internacional e redirecionar investimentos. Nesse contexto a atividade turística ganha destaque como uma valiosa alternativa na corrida pelos melhores destinos, levando à diferenciação dos espaços, seja pela exploração das belezas naturais, manifestações socioculturais, espetacularização dos espaços ou pela disponibilidade de infraestrutura (FONSECA, 2008).

Os desdobramentos dessa nova fase levam a reestruturações no mercado imobiliário, interessado na possibilidade de novos ganhos com a “venda das cidades” – mais nova função dos governos locais – que se utiliza de atributos valorizados pelo capital transnacional na busca por ampliar seu poder de inovação e atração. Nesse sentido, os setores turístico e imobiliário, que antes apresentavam lógicas distintas de atuação, passam a operar em conjunto, resultando no chamado “imobiliário-turístico”, solução rentável para investidores nacionais e estrangeiros.

Fonte de riquezas e belezas naturais, o litoral da região Nordeste brasileira insere-se nessa nova dinâmica, constituindo a terra do sol e das belas paisagens, onde

pode ser encontrado um conjunto de facilidades legais e financeiras essenciais na reprodução desse capital, refletida na multiplicação de condomínios, hotéis e *resorts*. Esses novos padrões de uso e ocupação do solo se caracterizam principalmente pelo grande porte de suas construções, voltadas exclusivamente para uma parcela nobre da população, que se apropriam de forma indevida das áreas de praia definidas por lei, como de uso comum do povo, segundo afirmativa do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC (Lei Federal nº 7.661/1988):

Art. 10. As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica (BRASIL, 1988).

Além disso, destacam-se também os impactos ambiental e paisagístico que têm suas raízes na priorização da reprodução do capital, em detrimento da correta aplicação de conceitos preservacionistas. Como destaca Harvey (2011, p.281), “as concepções ecocêntricas ou biocêntricas competem com o antropocentrismo declarado. O individualismo entra em choque com o coletivismo (comunitarismo)”. Sobre os acelerados avanços tecnológicos advindos da globalização o autor destaca ainda:

Pode-se defender de modo consistente a ideia de que as transformações ambientais induzidas pelos seres humanos que ora estão ocorrendo são de escala bem mais ampla e arriscadas, a par de mais abrangentes e complexas no tocante às suas implicações (material, espiritual e esteticamente) do que em qualquer outro momento da história da humanidade (HARVEY, 2011, p.288).

Esse cenário de acelerado crescimento do setor imobiliário acaba por gerar uma maior pressão nas áreas ambientais que sofrem alterações de suas propriedades físicas, tais como a retirada da cobertura vegetal, poluição das superfícies d'água, impermeabilização do solo, dentre outras. Elas não só diminuem a qualidade visual da paisagem como trazem também problemas ambientais graves, muitas vezes irreversíveis.

Vale aqui reforçar a fragilidade dos ecossistemas costeiros que são extremamente suscetíveis aos processos de urbanização. Com o crescimento do setor imobiliário, o parcelamento do solo tem aumentado significativamente, fato que contribui para a degradação destes e, às vezes, para seu total desaparecimento, como lembram Carlos, Yázigi e Cruz (1999). Quando passíveis de recuperação, o processo de

regeneração muitas vezes requer procedimentos demorados e de alto custo, sendo, portanto, mais barato e eficiente a adoção de princípios básicos de preservação.

A preocupação com o meio ambiente como condicionante para a sadia qualidade de vida está prevista no Art. 225 da Constituição Federal brasileira (1988), em seu Capítulo sobre Meio Ambiente, que atribui ao poder público e à coletividade a responsabilidade pela sua preservação. Dentre esse conjunto, merece destaque seu valor cênico-paisagístico, considerado, dentro da reflexão jurídica, um direito difuso, ou seja, um bem de todos, no qual deve prevalecer o uso coletivo em face do individual. Esse entendimento encontra-se também expresso na Constituição de 1988 que define paisagem como “patrimônio cultural brasileiro”.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

[...]

V - Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (BRASIL, 1988).

Para tal, o Código Florestal (Lei Federal nº 4.771/1965), surgiu como um grande avanço nesse processo, na tentativa de regulamentar o uso racional dos recursos ambientais. Nele se encontra expressa a definição de Área de Preservação Permanente (APP), na qual merece destaque a importância da paisagem:

Art. 1º, II: Área de preservação permanente: área protegida nos termos dos Arts. 2º e 3º desta Lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (BRASIL, 1965).

A instituição das APPs encontra-se intrinsecamente ligada ao bem-estar das populações humanas e figura como instrumento eficaz na preservação da biodiversidade e melhoramento da qualidade de vida, visto que assegura a preservação dos ecossistemas e, conseqüentemente, da qualidade cênico-paisagística (MILARÉ, 2009). Contudo, apesar das determinações legais, o que se evidencia é a ineficiência do poder público em fiscalizar o devido cumprimento das leis que promulga. Cabe ao mesmo não apenas criar, como também aplicar, de forma a garantir que o ideal de justiça social seja incutido na consciência da população: “a certeza da impunidade faz com que indivíduos exerçam suas faculdades em benefício próprio, em

detrimento dos interesses da coletividade” (CAVALLAZZI e D’OLIVEIRA, 2002, p.297).

O que se observa na atual dinâmica econômica mundial é uma busca incessante pelo chamado “desenvolvimento econômico”, direcionando a ação política para o mercado em detrimento da população. A preocupação consiste em atrair as empresas globais para que exerçam sua ação dentro do território nacional, em detrimento do atendimento aos quadros sociais mais básicos e aos interesses da sociedade como um todo. Como lembra Gomes (2008), essas grandes corporações são reconhecidas como “salvadoras” da economia local, representando fonte de modernidade e geração de empregos, e por isso recebem do poder público todo o aporte necessário para sua vinda.

Setores da construção civil, com vistas ao aumento da sua margem de lucro, pressionam o poder público, que por vezes altera instrumentos da legislação urbanística, a fim de privilegiar e facilitar sua atuação, respaldando a implantação de empreendimentos de grande porte nas áreas litorâneas. Segundo Hall (2009), planejadores e gestores da cidade foram, ao longo da história, mudando seus conceitos na tentativa de transformar a cidade em uma verdadeira “máquina de produzir riquezas”, sobre a qual destaca: “o planejamento deixou de controlar o crescimento urbano e passou a encorajá-lo por todos os meios possíveis e imagináveis. [...] o planejador foi se confundindo cada vez mais com seu tradicional adversário, o empreendedor” (HALL, 2009, p.407).

Gestores e planejadores centrados na produção de riquezas acabam por deixar de lado conceitos preservacionistas, em prol de um “progresso” desmedido, fato que passa a encorajar a ação de empreendedores e construtores ao invés de controlá-la. Cavallazzi e D’Oliveira (2002) ressaltam ainda que esses novos moldes de planejamento trazem consequências expressivas, na medida em que operam “[...] transformações urbanas que resultaram no aniquilamento de registros significativos para a memória social mudando a feição da paisagem” (CAVALLAZZI e D’OLIVEIRA, 2002, p.296). Os efeitos podem ser observados principalmente na ocupação desenfreada do solo e na apropriação privada dos recursos naturais. Como afirmam Dantas, Ferreira e Clementino (2010), a busca pelo “progresso e modernização” por parte dos gestores públicos, refletida nas obras de grande porte, findam por estimular a especulação imobiliária e a consequente valorização do solo, fato que acentua ainda mais as desigualdades sociais. Os espaços turísticos produzidos privilegiam agentes

externos e não residentes, como menciona Fonseca (2008), que acrescenta: “a exclusão da população local dos espaços turistificados se manifesta tanto na exploração econômica da atividade, quanto no uso dos espaços públicos” (FONSECA, 2008, p.623).

Alguns instrumentos legais têm tentado frear os efeitos negativos desse processo, mas de maneira geral, ainda se percebe a fraqueza do poder público em resistir à pressão do mercado, sendo por vezes permissivo em alguns instrumentos urbanos. Nesse contexto a legislação urbanística permeia todos esses processos e figura como instrumento mais eficaz na tentativa de regular a atuação do setor imobiliário e assim preservar os interesses da população local. Vale ainda ressaltar a importância da participação popular também expressa na CF-88. É esta que possibilita o pleno exercício da cidadania na busca pela melhoria do bem-estar social. Sobre isso Cavallazzi e D’Oliveira (2002, p.297) descrevem: “[...] frágeis mecanismos de participação dos mais diversos segmentos da população na gestão do solo urbano resultam em acentuada concentração decisória nas mãos de poucos”, condição esta que finda por excluir os detentores das reais necessidades locais, e que reforça a necessidade de intervenção da população na tomada de decisões políticas.

O objetivo não é burocratizar o procedimento para liberação de licenças de construção, e sim que se instale no inconsciente de gestores públicos, empreendedores e construtores a importância de planejar toda e qualquer construção em termos de proteção da paisagem (ROGER, 2007). Tais fatores reforçam a importância da gestão pública dos espaços, e a necessidade de mudança das práticas de planejamento e controle ante a atual dinâmica econômica, que cada vez mais ameaça recursos singulares das áreas litorâneas.

Eis o desafio para o direito e para a gestão do meio ambiente: impor-se como ordenamento lúcido, indispensável, instrumento valioso para que o poder público e a coletividade cumpram suas respectivas incumbências nos termos da nossa Lei maior e dos alertas da ciência moderna (MILARÉ, 2009, p.791).

O CASO DA VIA COSTEIRA

Projetada na década de 1970, a Via Costeira surgiu da parceria entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e a elite local, como principal corredor hoteleiro de Natal, apregoando a ideologia de crescimento econômico com aumentos de empregos vindos do turismo.

O Parque da Costeira é a representação do produto espacial das redes de crescimento descritas por Gottdiener (1999). Segundo ele as redes de crescimento viabilizam a construção de um espaço em qualquer lugar, de acordo com os interesses destes atores sociais. A Via Costeira é um espaço que pode ser percebido como uma territorialidade da elite local para suas atividades no setor turístico. A territorialidade é entendida como um conjunto de práticas de apropriação e permanência de um agente social ou de grupos, como descreve Corrêa (1994).

O projeto promoveu a ligação entre a Praia do Meio, mais próxima ao centro da cidade, e o bairro de Ponta Negra, na zona sul, ao longo da orla marítima, deixando a faixa de terra entre o Parque das Dunas e o mar reservada para a implantação de um conjunto hoteleiro constituído de empreendimentos de grande porte (Figuras 1 e 2). Lá existem atualmente dez hotéis e uma construção embargada, e, segundo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal (SEMURB), existem ainda mais sete projetos: seis hotéis e um *shopping center*. Juntos, os hotéis proveriam mais de 1,5 mil leitos e totalizariam um investimento de aproximadamente R\$ 380 milhões.

Figura 1 - Vista aérea da Via Costeira.



Fonte: Jornal Tribuna do Norte. Disponível em: <<http://blog.tribunadonorte.com.br/eturismo/hoteleiros-da-via-costeira-contratam-arquiteto-de-curitiba-para-formatar-novo-projeto-para-a-avenida/64589>>.

Figura 2 - Hotéis na Via Costeira.



Fonte: Jornal Diário de Natal. Disponível em: <http://www.dnonline.com.br/app/noticia/cotidiano/2012/07/29/interna_cotidiano,103194/via-costeira-e-exemplo-da-linha-tenue-entre-meio-ambiente-e-mercado.shtml>.

Considerado marco decisivo para o incremento da atividade turística para o Rio Grande do Norte, O Projeto Parque das Dunas/Via Costeira foi ao longo do tempo sendo desvirtuado, ao ignorar aspectos importantes de seu projeto, tais como

acessos à praia e espaços públicos como praças e quiosques, resultando em uma área elitizada, frequentada quase que exclusivamente pelos hóspedes dos hotéis.

Com recente o *boom* imobiliário na cidade e a carência de terras para construção, têm-se levantado discussões sobre a possibilidade de construção de novos empreendimentos no local. Este debate vem provocando divergências entre poder público, empresários e a sociedade civil, notadamente os grupos ambientalistas, levantando questionamentos a respeito da possibilidade de equilíbrio entre a preservação ambiental e o desenvolvimento econômico advindo da exploração do turismo.

A divergência entre os próprios documentos técnicos que regulam o licenciamento de novas construções no local tem dificultado ainda mais a definição de uma resolução pacífica e socialmente justa para a população. Enquanto o Plano Diretor de Natal (PDN) autoriza novas construções – desde que respeitados os limites de gabarito – um relatório técnico coordenado pela Advocacia geral da União (AGU), publicado em 2010, define a Via Costeira como Área de Preservação Permanente (APP), fato que impossibilitaria qualquer construção na área, com exceção daqueles que atendam a requisitos de interesse social.

De um lado, em defesa da completa preservação ambiental da área, estão o Ministério Público Federal (MPF), a Superintendência do Patrimônio da União (SPU) e a AGU, fundamentadas no estabelecimento da APP. Sobre isso Tarcísio Emanuel Fernandes, chefe da Divisão de Demarcação e Cadastramento da SPU, reafirma o posicionamento assumido pela mesma: “Não é permitido construir em APP [...]. O interesse privado não justificaria isso”³, referindo-se à possibilidade de novas construções. Do outro, estão o Estado, o Município e empresários, interessados na liberação das licenças de construção, segundo definição do PDN. Para o vice-presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH/RN), George Gosson, as construções se mostram viáveis desde que medidas compensatórias sejam negociadas, e afirma que os novos empreendimentos constituem a melhor opção contra as ocupações irregulares na área: “ao invés de ter um equipamento que gere emprego e renda, podemos ter algo pior, que é a ocupação irregular”⁴, opina ele.

³ Informações extraídas do Jornal Tribuna do Norte. Disponível em: <<http://tribunadonorte.com.br/noticia/ibama-estuda-solucoes-para-projetos-na-costeira/225992>>. Acesso em: 13 nov. 2012.

⁴ Informações extraídas do Jornal Diário de Natal. Disponível em: <http://www.dnonline.com.br/app/noticia/cotidiano/2012/07/29/interna_cotidiano,103194/via-costeira-e-exemplo-da-linha-tenue-entre-meio-ambiente-e-mercado.shtml>. Acesso em: 13 nov. 2012.

A própria governadora do Estado do Rio Grande do Norte, Rosalba Ciarlini, corrobora com tal posicionamento, ao criticar a postura do IBAMA/RN, que se posiciona contra a implantação dos novos empreendimentos: “não entendo por que uns poucos estão querendo impedir o crescimento e o desenvolvimento do turismo. A Via Costeira foi quem deu vida ao turismo [no RN]. Tudo pode ser feito com compensações, sem maiores agressões ao meio ambiente”, e ainda complementa: “o IBAMA quer impedir novos empreendimentos e até mesmo vem criando dificuldades para o trabalho que já vem sendo realizado ali”⁵, afirma ela.

Apesar das opiniões contrárias, a procuradora Marjorie Madruga enxerga a possibilidade de equilíbrio entre os empreendimentos e o meio ambiente. Para ela a solução está nos conceitos de sustentabilidade, sobre os quais descreve: “atualmente temos aquelas pessoas que têm uma visão de que o meio ambiente deve prevalecer sobre tudo, enquanto outros consideram que o poder econômico é o único caminho de desenvolvimento”. Ela ainda defende: “Acho que devemos todos juntos, algo que inclusive está faltando, buscar uma alternativa sem radicalismos para se pensar a Via Costeira”⁶.

Situada em uma linha tênue entre polo turístico e área de preservação, a Via Costeira tem sido alvo de um jogo de interesses que afeta não apenas os turistas como também a população local. Além da temática ambiental, crucial nessa discussão, aspectos econômicos e sociais são igualmente relevantes e não podem ser postos de lado. Para isso, faz-se essencial o envolvimento da população na tomada de decisões. O Movimento “A Via Costeira é Nossa” – constituído por diversas associações e entidades organizadas da sociedade civil, como o Centro Social Pastoral de Mãe Luíza e o Conselho Comunitário de Ponta Negra – foi criado recentemente para lutar contra a possibilidade de novas construções na Via Costeira (Figura 3). Os participantes não só criticam as recentes mudanças feitas na via como também defendem a implantação dos equipamentos públicos previstos para o local: “É uma área de uso público, e não

⁵ Informações extraídas do Jornal Diário de Natal. Disponível em: <http://www.dnonline.com.br/app/noticia/cotidiano/2012/08/01/interna_cotidiano,103402/governad-ora-critica-postura-do-ibama-rn-sobre-via-costeira.shtml>. Acesso em: 13 nov. 2012.

⁶ Informações extraídas do Jornal Diário de Natal. Disponível em: <http://www.dnonline.com.br/app/noticia/cotidiano/2012/07/29/interna_cotidiano,103194/via-costeira-e-exemplo-da-linha-tenu-e-entre-meio-ambiente-e-mercado.shtml>. Acesso em: 13 nov. 2012.

privado. A contrapartida prometida nunca foi dada⁷, afirma o representante da “Bicicletada Natal”, Francisco Fabiano da Silva.

Figura 3 – Ato realizado pelo Movimento “A Via Costeira e nossa”.



Fonte: SINTSEF/RN. Disponível em: <http://sintsefrn.com.br/noticia_detalhes.php?id=267>. Acesso em: 14 nov 2012.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em um contexto de acentuada competitividade, a busca incessante dos governos por ascender à categoria de cidade-global tem incitado a ação do mercado que age em prol da maximização de lucros e finda por comandar significativas transformações socioespaciais nas regiões litorâneas do nordeste. O crescimento do turismo e a expansão do setor imobiliário tem constituído um fenômeno singular que muitas vezes resultam em consequências negativas para a população.

Nesse contexto, tem-se o exemplo da Via Costeira, caso marcado pela divergência de opiniões entre poder público, empresários e população, na busca por uma parceria harmônica entre o meio ambiente e os construtos humanos. As consequências desse processo podem ser observadas não só na apropriação privada de áreas de uso comum do povo, mas também de recursos ambientais e paisagísticos, usufruto da população e recurso vital para a vinda do turista.

Tal discussão leva a algumas ponderações. A primeira delas ressalta a importância da eficaz atuação do poder público em fiscalizar as leis que promulga, controlando de forma socialmente justa (tanto para empresários como para a

⁷ Informações extraídas do Jornal Diário de Natal. Disponível em: <http://www.dnonline.com.br/app/noticia/cotidiano/2012/08/01/interna_cotidiano,103394/acessos-da-via-costeira-estao-no-papel-ha-quase-40-anos.shtml>. Acesso em: 13 nov. 2012.

população) a ação de empreendedores e construtores, ao invés de incentivá-las. A segunda trata da necessidade de inclusão da população residente na tomada de decisões, e da priorização do seu bem-estar frente a agentes externos. E finalmente, a urgência de se operar uma conscientização (de moradores, visitantes e poder público) acerca da importância da preservação ambiental, não simplesmente pela manutenção dos recursos naturais para as gerações futuras, mas também de enxergá-la como recurso vital para a manutenção do turismo.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Frederico Guilherme Bandeira de; HAESBAERTH, Rogério. *Identidade e território: questões e olhares contemporâneos*. Rio de Janeiro: ACESS Editora, 2007.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Institui o *Novo Código Florestal*. Brasília, 1965.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Institui o *Estatuto da Cidade*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 8 nov. 2012.

BRASIL. Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988. Institui o *Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7661.htm>. Acesso em: 08 nov. 2012.

CARLOS, Ana Fani Alessandri; YÁZIGI, Eduardo; CRUZ, Rita de Cássia Ariza da. *Turismo: espaço, paisagem e cultura*. 2. ed. São Paulo: HUCITEC, 1999.

CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli; D'OLIVEIRA, Sônia Azevedo Le Cocq. Gestão Ambiental do solo urbano: o direito à paisagem. In: FERNANDES, Edésio; RUGANI, Jurema M. *Cidade, memória e legislação: a preservação do patrimônio na perspectiva do direito urbanístico*. Belo Horizonte: IAB-MG, 2002. 331 p.

DANTAS, Eustógio W. C. (Org.); FERREIRA, Angela Lúcia (Org.); CLEMENTINO, Maria do Livramento (Org.). *Turismo e Imobiliário nas metrópoles*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2010.

FONSECA, Maria Aparecida Pontes da. Competitividade turística e racionalidade espacial do litoral potiguar. In: VALENÇA, Márcio Moraes; BONATES, Mariana Fialho. *Globalização e marginalidade*. Natal: EDUFRRN, 2008. 2v.

GOMES, Cilene. Da globalização em curso para uma outra globalização: os processos de remodelação do espaço no Rio Grande do Norte. In: VALENÇA, Márcio Moraes; BONATES, Mariana Fialho. *Globalização e marginalidade*. Natal: EDUFRRN, 2008. 2v.

GOMES, Paulo Cesar da Costa. *Geografia e modernidade*. 4. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

GOTTDIENER, Mark. *A produção social do espaço urbano*. São Paulo: EDUSP, 1993.

HALL, Peter. *Cidades do amanhã*. São Paulo: Perspectiva, 1988.

HARVEY, David. *Espaços de esperança*. 4. ed. São Paulo: Loyola, 2011.

LEFEBVRE, Henri. *De lo rural a lo urbano*. 4. ed. Barcelona: Península, 1978.

LYNCH, Kevin. *A imagem da cidade*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MILARÉ, Édís. *Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário*. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

ROGER, Alain. *Breve Tratado Del paisaje*. Madrid: Editorial Biblioteca Nueva, 2007.

RYKWERT, Joseph. *A sedução do lugar*. São Paulo, Martins Fontes, 2004.

SERPA, Angelo. *O espaço público na cidade contemporânea*. São Paulo: Contexto, 2007.